



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 132, DE 2025  
(Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Dispõe sobre agentes prejudiciais à saúde e comprovação do contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, para fins de reconhecimento do direito à aposentadoria de que tratam o § 4º-C do art. 40 e o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025**

(Do Sr. TONINHO WANDSCHEER)

Dispõe sobre agentes prejudiciais à saúde e comprovação do contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, para fins de reconhecimento do direito à aposentadoria de que tratam o § 4º-C do art. 40 e o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que tratam o § 4º-C do art. 40 e o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, são considerados agentes prejudiciais à saúde, sem prejuízo de outros agentes e dos níveis de exposição previstos em regulamento:

- I - vibração contínua;
- II - ruído excessivo;
- III - inalação de partículas ou gases tóxicos;
- IV - risco de transporte de agentes nocivos; e
- V – exposição a equipamentos de inspeção não invasiva.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados equipamentos de inspeção não invasiva os detectores de raio x utilizados por agentes de segurança e de fiscalização.

Art. 2º Os contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social têm direito à aposentadoria de que trata o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, mediante comprovação efetiva da exposição aos agentes de que trata esta Lei Complementar e normas regulamentadoras:



I – por documentos comprobatórios apresentados diretamente pelo segurado ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do regulamento; ou

II – por formulário assinado por entidade de classe representativa da categoria, acrescido de documentos comprobatórios, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput deste artigo é assegurado ao contribuinte individual independentemente de ser filiado à cooperativa de trabalho ou de produção.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria especial é um importante benefício previdenciário, que visa proteger os trabalhadores que são expostos a agentes prejudiciais à sua saúde, em decorrência de sua atividade profissional. Apesar de a Constituição Federal determinar, em seu art. 40, § 4º-C e art. 201, § 1º, inciso II, que seja editada lei complementar para definir as regras de acesso a este benefício, as regras estão dispersas em várias normas, especialmente infralegais.

Há várias proposições em tramitação que buscam estabelecer essa regulamentação da aposentadoria especial, várias delas com referências a categorias profissionais específicas – o que é vedado pela Constituição Federal –, e com detalhamentos excessivos, que acabam por inviabilizar sua aprovação.

A proposta de lei complementar que ora apresentamos busca trazer os agentes nocivos principais, que já estão pacificados nas normas infralegais, trazendo maior segurança jurídica, tanto para os segurados, quanto para os órgãos reguladores responsáveis pela sua implementação.



Quanto a esses agentes nocivos, destacamos que os trabalhadores que são expostos com frequência a equipamentos de inspeção não invasiva estão, assim, sujeitos à radiação, mesmo que em doses controladas. Essa exposição frequente é prejudicial à saúde. Em relação à vibração contínua, pode ser proveniente tanto da manipulação de ferramentas, como também de veículo automotor. Ela é sentida especialmente em estradas malconservadas ou na condução de veículos pesados. Essa vibração afeta principalmente a coluna vertebral, o sistema muscular e articular e o sistema circulatório.

Por sua vez, o ruído excessivo também é bastante prejudicial e afeta diversos trabalhadores, entre eles os motoristas. Durante a condução, esses profissionais podem estar expostos a barulho constante do motor (sobretudo em veículos pesados e mais antigos); trânsito urbano intenso; ambientes industriais ou rodoviários; buzinas, freadas e vibrações mecânicas. O ruído constante e alto pode causar perda auditiva, estresse e doenças cardiovasculares. Referente à inalação de partículas e gases tóxicos, são situações que podem causar doenças respiratórias crônicas, além de câncer e intoxicações, entre outras.

A proposta contempla, ainda, alguns agentes a que estão submetidos aqueles que trabalham com o transporte de cargas, mas, infelizmente, apesar de terem o direito ao benefício de aposentadoria especial, têm enfrentando muitas dificuldades para comprovar o seu direito perante a Autarquia Previdenciária, sendo necessário recorrer ao Poder Judiciário.

Uma legislação aprovada pelo Congresso Nacional oferece maior estabilidade, garantindo maior efetividade na proteção aos trabalhadores. Essa previsão em lei é importante, também, para evitar futuras disputas judiciais que possam surgir devido à regulamentação exclusivamente por decreto.

Além de listar os principais agentes nocivos, torna-se imprescindível trazer maior proteção aos contribuintes individuais. Apesar de a Constituição Federal e a legislação ordinária não trazerem qualquer restrição de acesso à aposentadoria especial para essa categoria de segurados, estes



somente conseguem ter o reconhecimento do direito na esfera administrativa se comprovarem que são trabalhadores cooperados, em face de disposição do art. 275 da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022.

Um verdadeiro absurdo que uma instrução normativa restrinja o direito destes trabalhadores. Mas como é a realidade atual e que tem prejudicado sobremaneira os trabalhadores autônomos, assim como sobrecarregado o Poder Judiciário, entendemos que é essencial que lei complementar deixe expresso que todos os contribuintes individuais, independentemente de estarem filiados ou não a cooperativas de trabalho ou produção, têm direito à aposentadoria especial. Necessário, ainda, que possam comprovar sua exposição a agentes nocivos por documentos juntados diretamente à autarquia previdenciária, sem estarem obrigados ao preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. Esse documento foi concebido para ser preenchido por empresas e, portanto, para garantir o direito aos trabalhadores empregados.

A proposta é que o trabalhador autônomo possa obter o PPP por meio do sindicato de sua categoria, mas que não seja uma exigência legal, sem a qual não poderá pleitear a sua aposentadoria especial.

A aposentadoria especial é uma forma de proteção preventiva à saúde do trabalhador, permitindo que ele se aposente mais cedo, devido às condições adversas às quais está submetido. A legislação reconhece que o exercício de certas atividades apresenta riscos que podem resultar em doenças profissionais ou sequelas irreversíveis, justificando, assim, uma aposentadoria diferenciada. Essa proteção é fundamental para garantir a integridade física e psicológica dos trabalhadores expostos.

Em face do exposto, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>CONSTITUIÇÃO DE 1988</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5outubro-1988-322142-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5outubro-1988-322142-norma-pl.html</a>
-----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------